PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.253/92
REVOGADA PELA
LEI Nº. 2.373/93

LEI Nº 2.253, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zona que especifica.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de agosto de 1992, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Natalisso Pazote, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - No parcelamento do solo urbano localizado na Zona Residencial Comum - ZRC, para fins residenciais, nos loteamentos já aprovados até a data do início da vigência desta Lei, os lotes poderão ter área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo Único - O disposto no artigo 1º desta lei, aplicar-se-á aos interessados que requerer a obtenção do parcelamento até o dia 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE AGOSTO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Paulo C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico